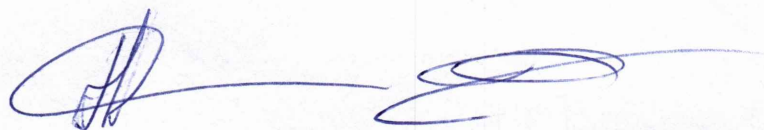


ATA Nº 11/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 09h42min (nove horas e quarenta e dois minutos), na Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi realizada **Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo** do PREVIJUNO com a seguinte ordem do dia: a) Relatórios de Investimentos referentes aos meses de junho/2024 e julho/2024; b) Ofício nº 001309/2024-PREVIJUNO, 02/10/2024, que trata sobre a Meta Atuarial 2025; c) Ofício nº 001304/2024-PREVIJUNO, de 01/10/2024, que trata sobre o Parecer jurídico LDB Consultoria; d) Ofício nº 001307/2024-PREVIJUNO, que trata sobre o pedido de indicação de novo conselheiro suplente do Conselho; e) Ofício nº 001284/2024-PREVIJUNO, de 30/09/2024, que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial 2024; f) Ofício nº 001330/2024-PREVIJUNO, de 07/10/2024, que dispõe sobre a Avaliações Médico-Periciais; g) Tratar sobre os artigos 16 e 17 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo; h) A atualização do site com as informações dos Conselhos e das reuniões. Estiveram presentes na reunião os seguintes Conselheiros(as): o Sr. VANDIR MENEZES LIMA, Presidente do Conselho Deliberativo/Programador da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; o Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Conselheiro Deliberativo/Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE; a Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, Conselheira Deliberativa/Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEAD; o Sr. TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, Conselheiro Deliberativo/Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; o Sr. FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, Conselheiro Deliberativo/Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; a Sra. PAUTÍLIA FERRAZ ARARUNA, Conselheira Deliberativa/Servidora Aposentada; e a Secretária do Conselho, a Sra. GEOGEANE DA SILVA SOARES, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO. O Sr. Vandir Menezes iniciou dando boas-vindas aos presentes e em seguida passou a palavra à Sra. Pautília Ferraz que iniciou a sua fala formalizando o seu pedido de renúncia do seu cargo de Conselheira Deliberativa. Ela justificou o seu pedido no fato que a sua mãe já é idosa e



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 11/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

requer muita atenção e que apesar da importância do Conselho Deliberativo a sua família é prioridade e que estará à disposição do Conselho caso seja necessário, mas que não adianta permanecer no Conselho sem a dedicação que o Colegiado requer. Após a fala da Sra. Pautília Ferraz, o Sr. Vandir Menezes acatou o pedido de renúncia e convocou a Sra. Ana Cláudia Fulgêncio, Conselheira Suplente, Representante dos Segurados, para assumir a vaga de conselheira Titular do Conselho Deliberativo. Prosseguindo, a Sra. Hellen Karine pediu esclarecimento ao Sr. Vandir Menezes, Presidente do Conselho Deliberativo sobre a entrevista concedida no dia 04/10/2024, sobre o aporte financeiro que o Poder Executivo não pagou. Ela completou que a entrevista foi interpretada como eleitoreira, visto que foi concedida às vésperas da eleição. Ela, também, frisou que o Presidente do Conselho não contemplou em sua fala as divergências sobre o assunto, especificamente sobre a reforma da previdência, que, caso tivesse sido aprovada pelo Poder Legislativo, representaria uma diminuição significativa no valor do aporte devido pelo Poder Executivo para o PREVIJUNO. Perspectiva já abordada em reuniões anteriores deste Conselho. Em resposta, o Sr. Vandir Menezes falou que concedeu a entrevista, mas em nenhum momento fez referências ao Chefe do Poder Executivo, mas ao município. Além disso, ele afirmou que não teve nenhuma intenção política e que falou apenas a verdade. O Sr. Vandir Menezes quando indagado pela Sra. Hellen Karine a razão dele não falar sobre a posição divergente dos demais conselheiros e ele foi enfático ao afirmar que não lembrou de falar sobre as divergências, visto que ele só respondeu ao que foi perguntado pelo jornalista. A Sra. Pautília Ferraz falou sobre o fato ocorrido e acrescentou que a entrevista concedida pelo Presidente do Conselho não teve impactos negativos no pleito eleitoral, uma vez que o fato ocorreu 02 (dois) dias antes do pleito. Já o Sr. Erivaldo Oliveira falou que não tem como o Presidente conceder uma entrevista e consultar cada um dos Conselheiros quanto a um determinado assunto e em sua opinião o Sr. Vandir Menezes não expressou nenhuma inverdade. O Sr. Tiago Viana, também, expressou a sua insatisfação com a entrevista dada pelo Presidente sem considerar os contrapontos já tratados em reuniões do Conselho Deliberativo. Em seguida, o Sr. Vandir Menezes lembrou que sobre esse assunto ficou acertado que seria enviado expedientes para o Chefe do Poder Executivo cobrando os aportes financeiros

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 11/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

e para o Presidente da Câmara indagando sobre a não aprovação da Reforma Previdenciária e os impactos financeiros provocados pela falta da Reforma Previdenciária. Contudo, ele enfatizou que esses expedientes não foram encaminhados a pedido do gestor do PREVIJUNO em razão do período eleitoral e que empós todos os expedientes seriam encaminhados, conforme decidido pelo Conselho Deliberativo. O Sr. Vandir Menezes acrescentou que o ofício que o jornalista fez referência é o Ofício de cobrança do gestor do PREVIJUNO ao Secretário de Finanças do Município. Assim, passado o processo eleitoral o Conselho Deliberativo decidiu enviar os expedientes aprovados no mês de julho/2024 com atualização da data, conforme previamente alinhado com o gestor do PREVIJUNO. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares apresentou os Pareceres nºs 003/2024-CONFIS, de 09/08/2024, e o 004/2024-CONFIS, de 10/09/2024, que tratam sobre os Balancetes Contábeis e Financeiros ref. aos meses de MAR/2024 e ABR/2024, e os Balancetes Contábeis e Financeiros ref. ao mês de MAI/2024, respectivamente, enviados pelo Conselho Fiscal através do Ofício nº 1225/2024-PREVIJUNO, de 17/09/2024. Após apresentação, o Sr. Vandir Menezes colocou os Pareceres para deliberação e foram aprovados com unanimidade. Continuando, o Sr. Vandir Menezes passou a palavra a Sra. Geogeanne Soares que apresentou os Relatórios de Investimentos relativos aos meses de JUN/2024 e JUL/2024, e esclareceu algumas dúvidas dos Conselheiros. O Sr. Erivaldo Oliveira falou que sente falta da participação do Assessor de Investimento do PREVIJUNO nas reuniões do Conselho para trazer um resumo do Cenário Econômico e trazer informações da carteira de Investimentos do PREVIJUNO. Ao que o Sr. Vandir Menezes colocou em votação o requerimento do Sr. Erivaldo Oliveira para que uma vez por mês o Assessor de Investimentos do PREVIJUNO participe da reunião para manter o Conselho bem informado. O requerimento foi aprovado pelo Conselho e em seguida aprovaram, também, os Relatórios de Investimentos por unanimidade. Prosseguindo, a Sra. Geogeanne Soares deu ciência aos Conselheiros do Ofício nº 001367/2024-PREVIJUNO/CONDEL, de 14/10/2024, que o Presidente do Conselho Deliberativo enviou ao Gestor do PREVIJUNO, sobre o requerimento feito em reunião sobre os Processos de Atos de Concessão de benefícios sendo enviados fora do prazo ao

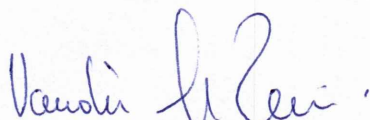
CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 11/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE; o Ofício nº 001309/2024-PREVIJUNO, de 02/10/2024, que trata sobre a taxa de juros parâmetro – META ATUARIAL para o exercício de 2025, que foi enviado ao Sr. Ronaldo de Oliveira da LDB Consultoria Financeira para compor a Política de Investimentos 2025; o Ofício nº 001307/2024-PREVIJUNO, de 02/10/2024, enviado ao Secretário Municipal de Administração, que trata sobre a indicação de novo servidor para substituir o Conselheiro Suplente João Paulo Nunes Ferreira que foi exonerado em razão de sua candidatura para vereador no pleito de 2024; o Ofício nº 001284/2024-PREVIJUNO, de 30/09/2024, que trata sobre o envio da Reavaliação Atuarial 2024 à Procuradoria Geral do Município para envio ao Poder Legislativo. A Sra. Geogeanne Soares apresentou o Ofício nº 001304/2024-PREVIJUNO, de 01/10/2024, enviado ao Conselho Deliberativo pelo Presidente da Diretoria Executiva em resposta a demanda desse Colegiado no que tange ao Parecer Jurídico sobre o descumprimento contratual da LDB Consultoria. Ao que não foi acatado o referido ofício e foi reforçado a necessidade do Parecer Jurídico sobre a demanda inicial. Nessa entoada, também foi solicitado a cópia do Contrato da LDB Consultoria para que a Secretária do Conselho envie para o e-mail institucional de cada Conselheiro. Seguindo, a Sra. Geogeanne Soares apresentou o Ofício nº 001330/2024-PREVIJUNO, de 07/10/2024, enviado ao Secretário de Administração em reiteração ao Ofício nº 000749/2024-PREVIJUNO, de 17/06/2024, e fazendo referência ao parágrafo terceiro do Ofício nº 001077/2024-PREVIJUNO/CONDEL, de 16/08/2024. Assim, a Sra. Hellen Karine falou que o expediente enviado ao Secretário Municipal de Administração não reflete o que foi decidido pelo Conselho Deliberativo. Com isso, o Conselho Deliberativo decidiu convidar o Gestor do PREVIJUNO para que sejam alinhados os pontos de divergências entre o Conselho Deliberativo e a gestão do RPPS. Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeanne da S. Soares, Secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

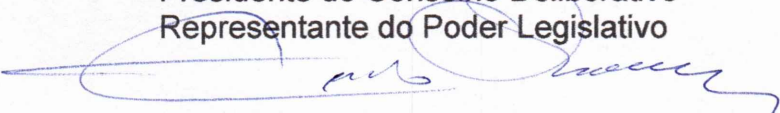


CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 11/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

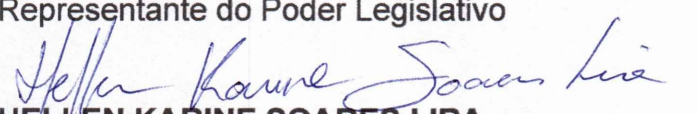
Juazeiro do Norte, Ceará, 16 de outubro de 2024.



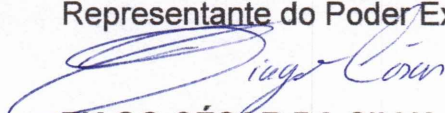
VANDIR MENEZES LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo



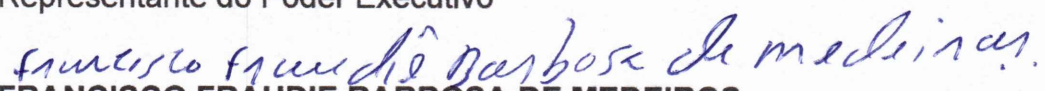
JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo



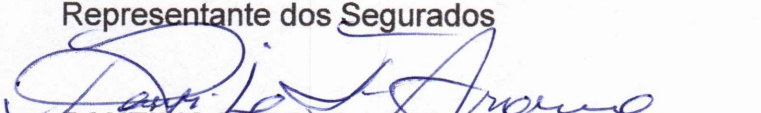
HELLEN KARINE SOARES LIRA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo



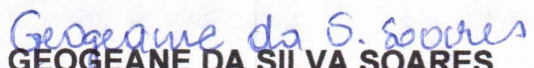
TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo



FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados



PAULÍIA FERRAZ ARARUNA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados



GEOGEANE DA SILVA SOARES
Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO
Secretária do Conselho Deliberativo



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

Como **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**, nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 10 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, combinado com o Art. 4º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023, e o Art. 9º do Decreto nº 820, de 15 de março de 2023, **CONVOCO** os membros do Conselho Deliberativo a comparecerem à Reunião Ordinária a ser realizada no **dia 16 de outubro de 2024, às 09h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Relatórios de Investimentos referentes aos meses de junho/2024; b) Ofício nº 001309/2024-PREVIJUNO, 02/10/2024, que trata sobre a Meta Atuarial 2025; c) Ofício nº 001304/2024-PREVIJUNO, de 01/10/2024, que trata sobre o Parecer jurídico LDB Consultoria; d) Ofício nº 001307/2024-PREVIJUNO, que trata sobre o pedido de indicação de novo conselheiro suplente do Conselho; e) Ofício nº 001284/2024-PREVIJUNO, de 30/09/2024, que dispõe sobre a Reavaliação Atuarial 2024; f) Ofício nº 001330/2024-PREVIJUNO, de 07/10/2024, que dispõe sobre as Avaliações Médico-Periciais; g) Tratar sobre os artigos 16 e 17 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo; h) A atualização do site com as informações dos Conselhos e das reuniões.

Juazeiro do Norte, Ceará, 15 de outubro de 2024.

VANDIR MENEZES Assinado de forma digital
por VANDIR MENEZES
LIMA:4622959038 LIMA:46229590387
Dados: 2024.10.15 16:38:09
7 03'00'

VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO

Ciente:

Hellen Karine Soares Lira

Tiago César da Silva Viana



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros

Pautilia Ferraz Araruna



**LISTA DE PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

(Art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007, Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024, c/c Resolução nº 13/2024/Conselho Deliberativo, de 24 de maio de 2024)

Vandir Menezes Lima, Presidente,

Vandir Menezes Lima

Hellen Karine Soares Lira, Conselheira

Hellen Karine Soares Lira

Tiago César da Silva Viana, Conselheiro

Tiago César da Silva Viana

José Erivaldo Oliveira dos Santos, Conselheiro,

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros, Conselheiro,

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros

Pautilia Ferraz Araruna, Conselheira

Pautilia Ferraz Araruna

Geogeanne S. Soares, Secretária

Geogeanne da Silva Soares

Juazeiro do Norte, Ceará, 16 de outubro de 2024.

OFÍCIO N°. 1225/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 17 de setembro de 2024.

Ao Senhor
Vandir Menezes Lima
Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 945/2024 – PREVIJUNO/CONDEL e Parecer nº 004/2024 - CONFIS

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 945/2024 - PREVIJUNO/CONDEL, segue, em anexo, o Parecer nº 003/2024 – CONFIS, de 09 de agosto de 2024, referente a aprovação por este Conselho Fiscal dos Balancetes Contábeis dos meses de março e abril de 2024, após ser revisado conforme informações/correções solicitadas por esse Conselho Deliberativo.

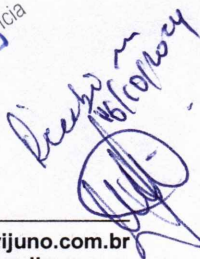
2. Desta feita, em cumprimento ao inciso VIII do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 944, de 19 de fevereiro de 2024, encaminhamos a Vossa Senhoria o Parecer nº 004/2024 - CONFIS, em anexo, com a finalidade de **apresentar as análises dos balancetes contábeis do mês de maio para conhecimento, apreciação e aprovação desse Conselho Deliberativo do PREVIJUNO.**

3. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal

25.09.24
Georgiane da Silva Soares
Assessora Social de Período
Político - 15/10/2024


Georgette
16/09/2024



PARECER Nº 003/2024 – CONFIS

OBJETO: ANÁLISE DOS BALANCETES CONTÁBEIS E FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO, REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2024.

INTERESSADO(A): CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO

O CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 944, de 19 de fevereiro de 2024; o art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317/2022); c/c o item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS, v. 5, aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024; e a Ata nº 05 de Reunião Ordinária, de 10 de julho de 2024, apreciou os **Balancetes Contábeis Referentes aos Meses de Março e Abril de 2024**, com o seguinte parecer:

1 - Relatório:

Trata-se da análise e avaliação das demonstrações contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – Previjuno, referente aos meses de março e abril do exercício de 2024. Foram analisados todos os documentos que ensejaram os lançamentos contábeis e financeiros, onde foram verificados:

1.1 – Posição da Carteira de Investimentos:

- a) saldo inicial;
- b) saldo final

1.2 – Receitas:

Jonadim
Pró-Gestão



- a) as receitas orçadas;
- c) as receitas correntes;
- d) as receitas patrimoniais e seus respectivos subelementos.

1.3 - Despesas:

- a) as despesas a partir dos demonstrativos resumidos;
- b) as despesas e seus subelementos.

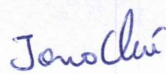
2 - Análise:

Os balancetes contábeis, do período de março e abril de 2024, foram elaborados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, 10ª edição, publicado em dez/2023; com observância aos princípios constitucionais; a Lei nº 4.320, de 17/03/1964; a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; combinado com os incisos I e II do Art. 48 da Lei complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317/2002).

Destarte, salienta-se que a competência do Conselho Fiscal, atenta-se ao art. 4º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 944 de 19 de fevereiro de 2024, *in verbis*:

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I – zelar pela gestão econômico-financeira;*
- II – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;*
- III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*
- IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;*
- V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos contábeis e financeiros;*
- VI – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;*
- VII – elaborar o seu regimento interno;*
- VIII - emitir parecer prévio, nos prazos legais estabelecidos, antes de encaminhamento ao Conselho Deliberativo, sobre:*
 - a) os balancetes contábeis e financeiros mensais;*
 - b) o balanço e as contas anuais do PREVIJUNO;*
 - c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;*
 - d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;*
 - e) a regulamentação do Plano de Aplicações;*
 - f) as demais matérias que lhe forem submetidas.*
- IX - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.*






2.1 Posição da Carteira de Investimentos – mar/2024

A Carteira de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO, referente ao mês de março de 2024, encontra-se da seguinte posição¹:

Saldo de Investimento Anterior (02/2024)	R\$ 410.588.760,87
Saldo de Investimento Atual (03/2024)	R\$ 413.349.077,53

2.2 Análise das Receitas – mar/2024

No balancete contábil ora analisado foi observado: a) Receitas Orçamentárias; b) Receitas Extraorçamentárias.

a) No que se refere a Receita Orçamentária no corrente mês totalizou em **R\$ 10.414.460,93** (dez milhões, quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos).²

b) Em referência a Receita Extraorçamentária, no corrente mês totalizou em **R\$ 1.408.385,89** (um milhão, quatrocentos e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos),³ conforme demonstrado abaixo:

¹ Demonstrativo de Balancete financeiro disponível no site do PreviJuno: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MARCO2024.pdf>

² Fonte: Sistema Aspec - Demonstrativo - Resumo Class. Econômica da receita e fonte de 01/03/2024 a 31/03/2024. Nas Receitas Orçamentárias citadas estão inclusas as contribuições de servidores ativos do poder executivo e legislativo, Parcelamentos, Contribuições dos servidores inativos e pensionistas, Investimentos, Compensação Previdenciária, Contribuição Patronal, Multas e Juros de obrigação patronal e de parcelamentos. Disponível <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MARCO2024.pdf>

³ O demonstrativo apresentado, trata-se de receitas extraorçamentárias (que não geram receitas ao instituto) designados como: consignados retidos na folha de pagamento e repassados subsequentemente aos órgão devidos – Competência do mês de mar/24. Fonte: Sistema Aspec, disponibilizado no site: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MARCO2024.pdf>

Sandra
Pró-Gestão



EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
CONSIGNAÇÕES	
BRANCO - PREVIJUNO	297.247,52
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL - PREVIJUNO	168.355,21
EMPRÉSTIMO CEF - PREVIJUNO	252.586,93
HONORÁRIOS GIP - PREVIJUNO	0,00
I. S. S. - PREVIJUNO	135,62
I. R. R. F. - PREVIJUNO	655.034,39
INSS - SEGURADOS - PREVIJUNO	4.211,82
PENSÃO ALIMENTÍCIA - PREVIJUNO	3.123,66
SISEMUN - PREVIJUNO	27.490,25
subtotal	1.408.385,89
subtotal extra-orçamentária	1.408.385,89

2.3 Análise das Despesas – mar/2024

Em referência as Despesas do mês de março de 2024 foram analisados o que se segue:

I - O valor das Despesas Orçamentárias pagas, totalizaram **R\$ 7.291.534,65** (sete milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).⁴

II - Quanto aos valores de restos a pagar pagos totalizaram **R\$ 98.618,75** (noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).⁵

III – Com relação as Despesas Extraorçamentárias de março de 2024, totalizaram **R\$ 1.672.376,76** (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos),⁶ conforme demonstrativo na tabela abaixo:

⁴ Despesas Orçamentárias citadas estão incluídas a Folha de Pagamentos de Aposentados e Pensionistas, Folha dos servidores do PREVIJUNO, obrigações patronais, material de consumo, Diárias, Passagens e Despesas com locomoção, outros serviços de terceiros-pessoa física e jurídica relacionados a serviços de tecnologia, informação e comunicação.

⁵ Os valores de “restos a pagar” trata-se de despesas extraorçamentária corresponde a despesa com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Contratação para o censo previdenciário. Fonte: Disponível no site do PREVIJUNO. <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MARCO2024.pdf>

⁶ O demonstrativo apresentado, trata-se de despesas extraorçamentárias (que não geram despesas ao instituto). São consignados na folha de pagamento para posterior destinação aos órgão devidos –

Jonelma
4
Pró-Gestão



EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2023 -	98.618,75
subtotal	98.618,75
CONSIGNAÇÕES	
BRADESCO - PREVIJUNO	297.247,52
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - PREVIJU	168.555,71
EMPRESTIMO CEF - PREVIJUNO	511.712,59
HONORARIOS GIP - PREVIJUNO	0,00
I. S. S. - PREVIJUNO	163,11
I. R. R. F. - PREVIJUNO	657.192,92
INSS - SEGURADOS - PREVIJUNO	4.730,64
PENSÃO ALIMENTICIA - PREVIJUNO	5.284,02
SISEMUN - PREVIJUNO	27.490,25
subtotal	1.672.376,76
subtotal extra-orçamentária	1.770.995,51

IV - O valor da soma total referente as despesas orçamentárias, extraorçamentárias e restos a pagar do mês de março foi de **R\$ 9.062.530,16** (nove milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos).

2.4 Posição da Carteira de Investimentos – abril/2024

A Carteira de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO, referente ao mês de abril de 2024, encontra-se da seguinte posição⁷:

Saldo de Investimento 03/2024	R\$ 413.349.077,53
Saldo de Investimento Final – 04/2024	R\$ 411.634.596,01

2.5 Análise das Receitas do Mês de Abril

Competência do mês de fev/24. Fonte: Sistema Aspec, disponibilizado no site: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MARCO2024.pdf>

⁷ Demonstrativo de Balancete financeiro disponível no site do PreviJuno: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-ABRIL2024.pdf>

Joaquim
Pró-Gestão



No balancete contábil ora analisado foi observado a) Receitas Orçamentárias; b) Receitas Extraorçamentárias.

a) No que se refere a Receita Orçamentária no corrente mês totalizou em **R\$ 5.833.511,08** (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e onze reais e oito centavos).⁸

b) Em referência a Receita Extraorçamentária, no corrente mês totalizou em **R\$ 1.450.590,37** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos),⁹ conforme demonstrado na tabela abaixo:

EXTRA-ORÇAMENTÁRIA CONSIGNAÇÕES	
BRADESCO - PREVIJUNO	317.544,28
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL - PREVIJU	164.932,10
EMPRÉSTIMO CEF - PREVIJUNO	253.643,14
HONORÁRIOS GIP - PREVIJUNO	0,00
I. S. S. - PREVIJUNO	87,00
I. R. R. F. - PREVIJUNO	675.383,64
INSS - SEGURADOS - PREVIJUNO	5.580,27
PENSÃO ALIMENTÍCIA - PREVIJUNO	3.123,66
SISEMUN - PREVIJUNO	30.296,28
subtotal	1.450.590,37
subtotal extra-orçamentária	1.450.590,37

2.6 Análise das Despesas do Mês de abril/2024

Em referência as Despesas do mês de abril de 2024 foram analisados o que se segue:

⁸ Fonte: Sistema Aspec - Demonstrativo - Resumo Class. Econômica da receita e fonte de 01/04/2024 a 30/04/2024. Nas Receitas Orçamentárias citadas estão inclusas as contribuições de servidores ativos do poder executivo e legislativo, Parcelamentos, Contribuição do servidor inativo e pensionistas, Investimentos, Compensação Previdenciária, Contribuição Patronal, Multas e Juros de obrigação patronal e de parcelamentos, Aporte de Déficit Atuarial. Disponível em <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-ABRIL2024.pdf>

⁹ O demonstrativo apresentado, trata-se de receitas extraorçamentárias (que não geram receitas ao instituto) designados como: consignados retidos na folha de pagamento e repassados subsequentemente aos órgãos devedores – Competência do mês de mar/24. Fonte: Sistema Aspec, disponibilizado no site: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-ABRIL2024.pdf>

ES

Jonaldia

SE



I - O valor das Despesas Orçamentárias pagas, totalizaram **R\$ 7.526.900,80** (sete milhões, quinhentos e vinte seis mil, novecentos reais e oitenta centavos).¹⁰

II - Quanto aos valores de restos a pagar pagos totalizaram **R\$ 32.872,92** (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).¹¹

III – com relação as Despesas Extraorçamentárias de abril de 2024, totalizaram **R\$ 1.438.809,25** (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos),¹² conforme demonstrativo na tabela abaixo:

EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2023 -	32.872,92
subtotal	32.872,92
CONSIGNAÇÕES	
BRDESCO - PREVIJUNO	317.544,28
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - PREVIJU	164.932,10
EMPRESTIMO CEF - PREVIJUNO	253.643,14
HONORARIOS GIP - PREVIJUNO	0,00
I. S. S. - PREVIJUNO	42,50
I.R.R.F. - PREVIJUNO	666.657,01
INSS - SEGURADOS - PREVIJUNO	4.730,64
PENSÃO ALIMENTICIA - PREVIJUNO	963,30
SISEMUN - PREVIJUNO	30.296,28
subtotal	1.438.809,25

¹⁰ Nas Despesas Orçamentárias citadas estão inclusas: a Folha de Pagamentos de Aposentados e Pensionistas; Folha dos servidores do PREVIJUNO; obrigações patronais; Compensação a Regime de Previdência; material de consumo; Diárias; Passagens e Despesas com locomoção; outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, registrado na clas, econômica nº 3.3.90.36.00 do demonstrativo da Aspec, serviços de tecnologia, informação e comunicação; obrigações tributárias e contributivas; e equipamentos e material permanente. Disponível em <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-ABRIL2024.pdf>

¹¹ Os valores de “restos a pagar” trata-se de despesas extraorçamentária corresponde a despesa com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Contratação para o Censo Previdenciário. Fonte: Disponível no site do PREVIJUNO. <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-ABRIL2024.pdf>

¹² O demonstrativo apresentado, trata-se de despesas extraorçamentárias (que não geram despesas ao instituto). São consignados na folha de pagamento para posterior destinação aos órgãos devidos – Competência do mês de mar/24. Fonte: Sistema Aspec, disponibilizado no site: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-ABRIL2024.pdf>

Pró-Gestão

Jonack

⊙



IV - o valor da soma total referente as despesas orçamentárias, extraorçamentárias e restos a pagar do mês de abril foi de **R\$ 8.998.582,97** (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Na mesma senda, importa salientar, em suma, os seguintes resultados:

I – Pagamento da Obrigação Patronal – As receitas originárias das contribuições patronais estão previstas nos incisos IV e V do Art. 48 da Lei Complementar nº 23/2007 e atualizada anualmente com a homologação da Reavaliação Atuarial, através de Decreto. Foi verificado pagamento de Patronal referente ao mês de março e abril 2024 conforme discriminado abaixo:

- a) No Mês de Março/2024 o Poder Executivo efetuou o pagamento da obrigação patronal principal, referente a competência fev/2024 no valor de **R\$ 2.671.857,35** (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
- b) No Mês de Março/2024 o Poder Legislativo efetuou o pagamento da obrigação patronal principal, referente a competência fev/2024 no valor de **R\$ 54.055,86** (cinquenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
- c) No Mês de Abril/2024 o Poder Executivo efetuou o pagamento da obrigação patronal principal, referente a competência mar/2024 no valor de **R\$ 2.692.575,28** (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavo).
- d) No Mês de Abril/2024 o Poder Legislativo efetuou o pagamento da obrigação patronal principal, referente a competência mar/2024 no

Assessor

José

Assessor



valor de **R\$ 69.326,71** (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

II – Pagamento do Aporte - Os valores recebidos a título de aportes financeiros foram:

- a) O Poder Executivo não realizou o pagamento do Aporte Financeiro dos meses de março e abril de 2024.
- b) O Poder Legislativo efetuou o pagamento do Aporte Financeiro do mês de março de 2024, no valor de **R\$ 42.571,85** (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e do mês de abril de 2024, no valor de **R\$ 188.596,90** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos)

III – Acordos em parcelamentos de débitos previdenciários - O Instituto conta com recebimentos de valores de débitos parcelados através de acordo com o Poder Executivo, autorizado pela Lei nº 4.762 de 11 de setembro de 2017, e registrado na SpreV, com acompanhamento mensal através do sistema CadPrev, conforme ordem de parcelas a seguir: ¹³

1º) pagamento de parcelamento de Contribuição do Servidor Civil Ativo referente ao **Acordo nº 1352/2017**, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas:

MÊS/ANO	PARCELA	VALOR
---------	---------	-------

¹³ Nos valores informados estão inclusos as multas e juros. Fonte: CadPrev – MPS (Ministério da Previdência Social) (acompanhamento de acordos de parcelamentos) : Disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

João
[assinatura]



Março/24	Nº 77/200	R\$ 26.195,11
Abril/24	Nº 78 e 79/200	R\$ 53.155,07

2º) pagamento do Parcelamento de Débito não previdenciário principal, **Acordo nº 1841/2017**, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas:

MÊS/ANO	PARCELA	VALOR
Março/24	Nº 75/200	R\$ 8.894,82
Abril/24	Nº 76 e 77/200	R\$ 18.049,71

3º) pagamento de parcelamento de Patronal, referente ao **Acordo nº 1548/2017**, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas.

MÊS/ANO	PARCELA	VALOR
Março/24	Nº 77/200	R\$ 103.325,75
Abril/24	Nº 78 e 79/200	R\$ 209.668,08

4º) pagamento de parcelamento de Patronal, referente ao **Acordo nº 1353/2017**, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas.

MÊS/ANO	PARCELA	VALOR
Março/24	Nº 77/200	R\$ 84.289,56
Abril/24	Nº 78 e 79/200	R\$ 171.040,23

Jonack
Billu



3 - Conclusão:

Ante o exposto, após análise detalhada dos balancetes financeiros e contábeis do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – Previjuno, do período de março e abril de 2024, conclui-se que os registros financeiros e contábeis, refletem adequadamente a posição patrimonial, a situação financeira e ao desempenho econômico do PREVIJUNO, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis às Entidades de Previdência.

Recomendamos pela aprovação das receitas e despesas apresentadas nas demonstrações financeira e contábeis dos períodos analisados.


Este Parecer será encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação, de acordo com o alínea “h” do inciso I do Art. 5º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024.

É o Parecer.

Juazeiro do Norte, em 09 de agosto de 2024.


Clênia Beane Brito de Oliveira

Presidente do Conselho Fiscal do PREVIJUNO
Representante dos Segurados


Jéssyca Nayara Fernandes de Oliveira

Conselheira Titular do Conselho Fiscal do PREVIJUNO
Representante do Poder Legislativo


Janacléa Rodrigues Gomes

Conselheira Titular do Conselho Fiscal do PREVIJUNO
Representante do Poder Executivo



PARECER Nº 004/2024 – CONFIS

OBJETO: ANÁLISE DOS BALANCETES CONTÁBEIS E FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO, REFERENTE A MÊS DE MAIO DE 2024.

INTERESSADO(A): CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO

O CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 944, de 19 de fevereiro de 2024; o art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317/2022); c/c o item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS, v. 5, aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024; e a Ata nº 07 de Reunião Ordinária, de 14 de agosto de 2024, apreciou os **Balancetes Contábeis Referente ao Mês de Maio de 2024**, com o seguinte parecer:

1 - Relatório:

Trata-se da análise e avaliação das demonstrações contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – Previjuno, referente ao mês de maio do exercício de 2024. Foram analisados todos os documentos que ensejaram os lançamentos contábeis e financeiros, onde foram verificados:

1.1 - Posição da Carteira de Investimentos: a) saldo inicial; b) saldo final.

1.2 - Receitas: a) as receitas orçadas; b) as arrecadações anteriores e do mês atual; c) as receitas correntes; d) as receitas patrimoniais e seus respectivos subelementos.

M. L. S.

Jonas
Ⓟ



1.3 -Despesas: a) as despesas a partir dos demonstrativos resumidos; b) as despesas e seus subelementos.

2 - Análise:

Os balancetes contábeis, do período de maio de 2024, foram elaborados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, 10ª edição, publicado em dez/2023; com observância aos princípios constitucionais; a Lei nº 4.320, de 17/03/1964; a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; combinado com os incisos I e II do Art. 48 da Lei complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317/2002).

Destarte, salienta-se que a competência do Conselho Fiscal, atenta-se ao art. 4º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 944 de 19 de fevereiro de 2024, *in verbis*:

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I – zelar pela gestão econômico-financeira;*
- II – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;*
- III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;*
- IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;*
- V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos contábeis e financeiros;*
- VI – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;*
- VII – elaborar o seu regimento interno;*
- VIII - emitir parecer prévio, nos prazos legais estabelecidos, antes de encaminhamento ao Conselho Deliberativo, sobre:*
 - a) os balancetes contábeis e financeiros mensais;*
 - b) o balanço e as contas anuais do PREVIJUNO;*
 - c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;*
 - d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;*
 - e) a regulamentação do Plano de Aplicações;*
 - f) as demais matérias que lhe forem submetidas.*
- IX - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.*

2.1 Posição da Carteira de Investimentos – maio/2024

Ornelina Jonaléia



A Carteira de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte -CE – PREVIJUNO, referente ao mês de maio de 2024, encontra-se da seguinte posição:¹

Saldo de Investimento Anterior (04/2024)	R\$ 411.634.596,01
Saldo de Investimento Atual (05/2024)	R\$ 414.808.376,49

2.2 Análise das Receitas – maio/2024

No balancete contábil ora analisado foi observado: a) Receitas Orçamentárias; b) Receitas Extraorçamentárias.

a) No que se refere a Receita Orçamentária no corrente mês totalizou em **R\$ 10.293.928,33** (dez milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).²

b) Em referência a Receita Extraorçamentária, no corrente mês totalizou em **R\$ 1.626.797,12** (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:³

¹ Demonstrativo de Balancete financeiro disponível no site do Previjuno: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MAIO2024.pdf>

² Fonte: Demonstrativo - Resumo Class. Econômica da receita e fonte de 01/05/2024 a 31/05/2024, Sistema ASPEC. Nas Receitas Orçamentárias citadas estão inclusas as contribuições de servidores ativos do poder executivo e legislativo, Parcelamentos, Contribuição do servidor inativo e pensionistas, Investimentos, Compensação Previdenciária, Contribuição Patronal, Aportes, Multas e Juros de obrigação patronal e de parcelamentos.

³ O demonstrativo apresentado, trata-se de receitas extraorçamentárias (que não geram receitas ao instituto) designados como: consignados retidos na folha de pagamento e repassados subsequentemente aos órgão devidos – Competência do mês de abr/24. Fonte: Sistema Aspec, disponibilizado no site: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MAIO2024.pdf>



EXTRA-ORÇAMENTÁRIA CONSIGNAÇÕES	
BRADESCO - PREVIJUNO	321.684,49
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - PREVIJU	155.478,43
EMPRÉSTIMO CEF - PREVIJUNO	244.163,53
HONORARIOS GIP - PREVIJUNO	0,00
I. S. S. - PREVIJUNO	61,90
I.R.R.F. - PREVIJUNO	866.923,08
INSS - SEGURADOS - PREVIJUNO	4.830,63
PENSÃO ALIMENTICIA - PREVIJUNO	2.700,06
SISEMJUN - PREVIJUNO	30.955,00
subtotal	1.626.797,12
subtotal extra-orçamentária	1.626.797,12

2.3 Análise das Despesas – maio/2024

Em referência as Despesas do mês de maio de 2024 foram analisados o que se segue:

I - O valor das Despesas Orçamentárias pagas, totalizaram **R\$ 8.067.980,31** (oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos).⁴

II – Com relação as Despesas Extraorçamentárias de maio de 2024, totalizaram **R\$ 678.964,66** (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrativo na tabela abaixo: ⁵

⁴ Nas Despesas Orçamentárias citadas estão inclusas: a Folha de Pagamentos de Aposentados e Pensionistas, Folha dos servidores do PREVIJUNO, obrigações patronais, material de consumo, Diárias, Passagens e Despesas com locomoção, outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, serviços de tecnologia, informação e comunicação. Fonte: Sistema ASPEC.

⁵ O demonstrativo apresentado, trata-se de despesas extraorçamentárias (que não geram despesas ao instituto). São consignados na folha de pagamento para posterior destinação aos órgão devidos – Competência do mês de abr/24. Fonte: Sistema Aspec, disponibilizado no site: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MAIO2024.pdf>





EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
CONSIGNAÇÕES	
BRDESCO - PREVIJUNO	321.684,49
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL - PREVIJUNO	155.478,43
EMPRÉSTIMO CEF - PREVIJUNO	244.163,53
HONORÁRIOS GIP - PREVIJUNO	0,00
I. S. S. - PREVIJUNO	61,90
I. R. R. F. - PREVIJUNO	866.923,08
INSS - SEGURADOS - PREVIJUNO	4.830,63
PENSÃO ALIMENTÍCIA - PREVIJUNO	2.700,06
SISEMJUN - PREVIJUNO	30.955,00
subtotal	1.626.797,12
subtotal extra-orçamentária	1.626.797,12

2.3 Análise das Despesas – maio/2024

Em referência as Despesas do mês de março de 2024 foram analisados o que se segue:

I - O valor das Despesas Orçamentárias pagas, totalizaram **R\$ 8.067.980,31** (oito milhões, sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos).⁴

II – Com relação as Despesas Extraorçamentárias de maio de 2024, totalizaram **R\$ 678.964,66** (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrativo na tabela abaixo: ⁵

⁴ Nas Despesas Orçamentárias citadas estão inclusas: a Folha de Pagamentos de Aposentados e Pensionistas, Folha dos servidores do PREVIJUNO, obrigações patronais, material de consumo, Diárias, Passagens e Despesas com locomoção, outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, serviços de tecnologia, informação e comunicação. Fonte: Sistema ASPEC.

⁵ O demonstrativo apresentado, trata-se de despesas extraorçamentárias (que não geram despesas ao instituto). São consignados na folha de pagamento para posterior destinação aos órgão devidos – Competência do mês de abr/24. Fonte: Sistema Aspec, disponibilizado no site: <https://previjuno.com.br/wp-content/uploads/2024/08/BALANCETE-MAIO2024.pdf>

Pró-Gestão
José
4



EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2023 -	0,00
subtotal	0,00
CONSIGNAÇÕES:	
BRDESCO - PREVIJUNO	0,00
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - PREVIJU	0,00
EMPRESTIMO CEF - PREVIJUNO	0,00
HONORARIOS GIP - PREVIJUNO	0,00
I. S. S. - PREVIJUNO	44,50
I. R. R. F. - PREVIJUNO	670.735,05
INSS - SEGURADOS - PREVIJUNO	5.061,45
PENSAO ALIMENTICIA - PREVIJUNO	3.123,66
SISEMUN - PREVIJUNO	0,00
subtotal	678.964,66
subtotal extra-orçamentária	678.964,66

III - O valor da soma total das despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias do mês de maio foi de **R\$ 8.746.944,97** (oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Na mesma senda, importa salientar, em suma, os seguintes resultados:

I – Pagamento da Obrigação Patronal – As receitas originárias das contribuições patronais estão previstas nos incisos IV e V do Art. 48 da Lei Complementar nº 23/2007 e atualizada anualmente com a homologação da Reavaliação Atuarial, através de Decreto. Foi verificado pagamento de Patronal referente ao **mês de maio 2024** conforme discriminado abaixo:

- a) O Poder Executivo efetuou o pagamento da obrigação patronal principal, referente a competência abril/2024 no valor de **R\$ 2.812.025,14** (dois milhões, oitocentos e doze mil, vinte e cinco reais e quatorze centavos).

Pró-Gestão

Josécláudio





- b) O Poder Legislativo efetuou o pagamento da obrigação patronal principal, referente a competência abril/2024 no valor de **R\$ 64.776,37** (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

II – Pagamento do Aporte - Os valores recebidos a título de aportes financeiros foram:

- a) O Poder Executivo não realizou o pagamento do Aporte Financeiro do mês de abril de 2024.
- b) O Poder Legislativo efetuou o pagamento do Aporte Financeiro do mês de abril de 2024, no valor de **R\$ 42.571,85** (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

III – Acordos em parcelamentos de débitos previdenciários - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, conta com recebimentos de valores de débitos parcelados através de acordo com o Poder Executivo, autorizado pela Lei nº 4.762 e registrado na SPREV, com acompanhamento mensal através do sistema CadPrev, conforme ordem de parcelas a seguir:⁶

1º) Pagamento de parcelamento de Contribuição do Servidor Civil Ativo referente ao **Acordo nº 1352/2017**, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas:

MÊS/ANO	PARCELA	VALOR
---------	---------	-------

⁶ Nos valores informados estão inclusos as multas e juros. Fonte: CadPrev – MPS (Ministério da Previdência Social) (acompanhamento de acordos de parcelamentos) Disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>

Assinatura



Janeiro



Maio/24	Nº 80/200	R\$ 26.843,45
---------	-----------	---------------

2º) Pagamento do Parcelamento de Débito não previdenciário principal, **Acordo nº 1841/2017**, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas:

MÊS/ANO	PARCELA	VALOR
Maio/24	Nº 78/200	R\$ 9.115,75

3º) Pagamento de parcelamento de Patronal, referente ao **Acordo nº 1548/2017**, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas.

MÊS/ANO	PARCELA	VALOR
Maio/24	Nº 80/200	R\$ 105.882,01

4º) Pagamento de parcelamento de Patronal, referente ao **Acordo nº 1353/2017**, celebrado em 27/09/2017, com acréscimo de juros e multas.

MÊS/ANO	PARCELA	VALOR
Maio/24	Nº 80/200	R\$ 86.375,77

3 - Conclusão:

Ante o exposto, após análise detalhada dos balancetes financeiros e contábeis do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – Previjuno, do período de maio de 2024, conclui-se que os registros financeiros e contábeis, refletem adequadamente a posição patrimonial, a situação financeira e ao desempenho econômico do PREVIJUNO, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis às Entidades de Previdência.

Pró-Gestão *Jonaldson*
7

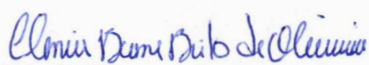


Recomendamos pela aprovação das receitas e despesas apresentadas nas demonstrações financeira e contábeis dos períodos analisados.

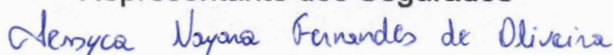
Este Parecer será encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação, de acordo com a alínea “h” do inciso I do Art. 5º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024.

É o Parecer.

Juazeiro do Norte, em 10 de setembro de 2024.



Clênia Beane Brito de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal do PREVIJUNO
Representante dos Segurados



Jessyca Nayara Fernandes de Oliveira
Conselheira Titular do Conselho Fiscal do PREVIJUNO
Representante do Poder Legislativo

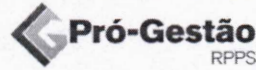


Janaciêa Rodrigues Gomes
Conselheira Titular do Conselho Fiscal do PREVIJUNO
Representante do Poder Executivo



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



OFÍCIO Nº 1176/2024– PREVIJUNO/COINV

Juazeiro do Norte (CE), 10 de setembro de 2024.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: Homologação dos Relatórios de Investimentos de junho e julho/2024.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria os Relatórios de Investimentos dos meses de junho e julho de 2024 para fins de apreciação e homologação.
2. Destacamos que, o Comitê de Investimentos aprovou os relatórios supramencionados na Reunião Ordinária, de 28 de agosto de 2024.
3. Em anexo, Ata do Comitê de Investimentos que aprovou os relatórios.

Respeitosamente,

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Recebi em
10/09/2024

PREVIJUNO

**Ata da Reunião do
Comitê de Investimentos
28 de agosto de 2024.**

Ata: 09/2024 de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

Data: 28 de agosto de 2024

Local: Sala de Treinamento – Sede do PREVIJUNO – Juazeiro do Norte – CE

Horário de início e término: 14h00min – 15h55min

Membros:

Jesus Rogério de Holanda – Presidente

José Ivan Silva Alves

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, ausente

Rosália Pereira Maia de Jesus

Murilo Vieira Gaião

Convidados: Geogeanne da Silva Soares

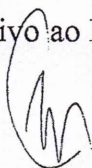
Secretária: Evaniê Corrêa de Caldas

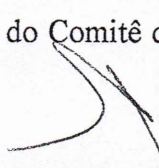
Ordem do dia:

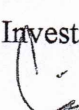
1. Relatórios de Investimentos jun. e jul./2024
2. Cenário Econômico;
3. Ofício nº. 1031/2024 – PREVIJUNO/CONDEL;
4. Ofício nº. 1061/2024 – PREVIJUNO/Comitê de Investimentos.

Verificado o quórum pela Secretária do Comitê de Investimentos, o Presidente – Jesus Rogério registrou a ausência do Sr. Marcos Aurélio Gonçalves Silva, por motivo de acompanhamento da esposa em cirurgia, e, após declarou iniciada a reunião e passou para a leitura dos ofícios: o Ofício nº. 1031/2024 – PREVIJUNO/CONDEL que versa sobre Relatórios de Investimentos de fevereiro a maio de 2024, em que o Comitê de Investimentos detectou um erro material no Relatório de jun. de 2024, haja vista a ausência do fundo Bradesco Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimentos Multimercado Bolsa Americana, CNPJ nº. 18.959.094/0001-96, assim, foi solicitado ao Conselho Deliberativo que novamente aprecie os relatórios de investimentos citados após a correção de erro pela Assessoria Externa de Investimentos e posteriormente lido o Ofício nº. 1061/2024 – PREVIJUNO/Comitê de Investimentos que dispõe sobre a solicitação do Conselho Deliberativo ao Presidente do Comitê de Investimentos de que













seja reportado a este Conselho as operações de alocação e de desinvestimentos de recursos que superem o montante de R\$ 50.000,000 (cinquenta milhões de reais). Importa destacar que, conforme exposto no Ofício e em conformidade ao art. 6º da Política de Alçada Decisória do PREVIJUNO prevê que: “as decisões do Comitê do Investimentos relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão previamente autorizadas, através de Resolução, pelo Conselho Deliberativo”, o que não impede este Conselho Deliberativo de acompanhar todas as operações de investimentos deste RPPS. O Sr. Jesus Rogério, perguntou se o Conselho Deliberativo apreciou o Estudo ALM, sendo respondido pela Sra. Geogeanne Soares que será analisada em Reunião Extraordinária, a Reavaliação Atuarial, sendo que será apresentada pelo Atuário, Sr. Igor França. Importa registrar que, o Sr. Jesus Rogério e a Sra. Geogeanne Soares participaram da penúltima reunião do Conselho Fiscal, com o objetivo de apresentar a Política de Investimentos e trazer clareza para fins de acompanhamento deste Conselho ao Comitê de Investimentos, sendo que, será apresentada na próxima reunião os Relatórios de Investimentos. O Sr. Jesus Rogério expôs que em reunião no dia anterior com o TCE/CE, foi colocado que os municípios estão sendo notificados pelos Credenciamentos dos Administradores das Instituições Financeiras, e que a Presidente da ACEPREM, a Sra. Camille Coêlho Muniz, esclareceu que o Credenciamento é feito do Banco Responsável, conforme dispõe a Portaria nº. 1467/2022, sendo que, será realizada posteriormente outra reunião entre a Associação e o Tribunal, para pontuar melhor estes questionamentos. Em seguida, foi analisado o Cenário Econômico, com a leitura da Análise Técnica de 27/08/2024, da Lema Edu, com as seguintes pontuações: conforme dados publicados nesta terça-feira (27), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) foi de 0,19% em agosto, desacelerando após 0,30% em julho. No acumulado dos últimos 12 meses, o IPCA-15 variou 4,35%, abaixo dos 4,45% observados nos 12 meses até julho de 2023. Os dados de agosto vieram ligeiramente abaixo do esperado pelos analistas, que estimavam 0,20% na leitura mensal e 4,38% em 12 meses. No que tange às expectativas do mercado, o Boletim Focus, publicado na última segunda-feira (26), projeta o IPCA em 4,25% para o fechamento de 2024. Sendo complementada pela fala do Sr. Jesus, em que pontuou que o Banco do Brasil vai revisar a projeção para Taxa SELIC. Após, foi visto o Relatório do Cenário Econômico da LDB Consultoria, com comentário do mês, em que, em julho, apesar do FED ter mantido a taxa de juros inalterada, as curvas de juros globais caíram devido ao alívio contínuo nos dados de

Soares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

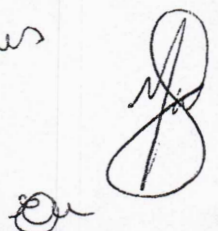
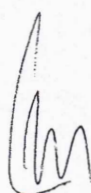
[Handwritten signature]

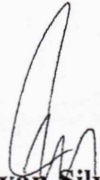
[Handwritten signature]

inflação do EUA, assim, aumentando as expectativas de que o FED possa iniciar em breve um ciclo de afrouxamento. Sobre o Brasil, em que, localmente houve certo alívio nas curvas de juros, principalmente nos vencimentos mais longos, refletindo o cenário global e uma melhora na margem de perspectivas. Seguidamente, na análise de Relatórios de Investimentos, junho de 2024, em que, se observou a correção do erro material - Bradesco Bolsa Americana e percebeu-se uma alta considerável neste ativo, e, revisto os dados, o PREVIJUNO está posicionado em 84,54% em Renda Fixa. Nos enquadramentos da Carteira de Investimentos em detrimento da Política de Investimentos, sendo percebida que a exposição da Carteira está em 72,14% em Fundos 100% Títulos Públicos e que está devidamente enquadrada. Sendo pontuada as movimentações na Carteira, de resgates e aplicações. E que no mês de junho foi batida a meta atuarial, em que houve uma performance de 0,62%. Assim, no mês de junho, houve uma elevação na Carteira com a meta atuarial batida. Ficando deliberada, por unanimidade, a aprovação deste Relatório. E que será encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo. Após, foi analisado o Relatório de Investimentos, julho de 2024, com as seguintes pontuações: não houve alterações consideráveis, uma exposição de 84,48% em Renda Fixa, sendo pontuado o fundo BB PREV RF IMA-B5+ Títulos Públicos FI com uma performance positiva de 3,20% no mês. E no fundo FI CAIXA BRASIL IMA B5+ Títulos Públicos com rentabilidade positiva mensal também de 3,20%. E no FI em Ações Caixa Eletrobras com performance positiva de 10,30 mensal. O Fundo Mercados Estruturados também houve uma performance positiva no mês. Pontua-se a rentabilidade negativa dos Fundos Imobiliários, como J.T.PREV. Com relação ao cumprimento da Política de Investimentos, percebe-se que os fundos estão enquadrados, com exceção do J.T.PREV, situação já conhecida. Com relação a meta atuarial, mais um mês positivo, com um percentual de 1,18%. Ficando aprovada, por unanimidade, por este Comitê e que será encaminhada para aprovação do Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a tratar, eu, Evaniê Corrêa de Caldas – Secretária do Comitê – lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.


Juazeiro do Norte – CE, 28 de agosto de 2024.

~~Jesus Rogério de Holanda~~
Gestor

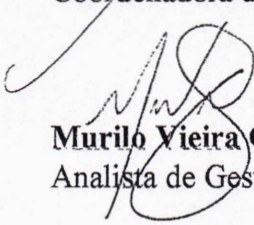




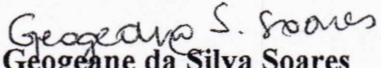
José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo




Rosália Pereira Maia de Jesus
Coordenadora de Atendimento e Perícia



Murilo Vieira Gaião
Analista de Gestão Pública



Geogéane da Silva Soares
Assessora Especial



Evaniá Corrêa de Caldas
Assessora Especial
Secretária do Comitê de Investimentos

OFÍCIO N° 001367/2024– PREVIJUNO/CONDEL

Juazeiro do Norte (CE), 14 de outubro de 2024.

Ao Senhor

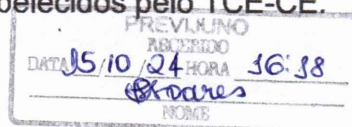
JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.


Assunto: PROCESSOS DE ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PRAZO DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE. ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2015, DO TCM/CE RECEPCIONADO PELO TCE/CE. CONTROLE INTERNO.

Senhor Gestor,

1. Aludimo-nos ao reiterado **descumprimento do prazo de envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE-CE dos processos relativos aos atos de concessão de benefícios**, conforme estabelecido nos artigos 6º e 9º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 12/11/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-CE recepcionado pelo TCE-CE.
2. Observou-se que, o Relatório de Controle Interno, 2T2024, aponta, reiteradamente, o descumprimento dos artigos 6º e 9º da IN/TCM-CE nº 03/2015 nos itens 3.2.5.1 e 3.2.5.2, lista em anexo.
3. Lembramos que em razão do tema em tela o Diretor Administrativo foi convocado por este Conselho Deliberativo em 27/03/2024, para apresentar os motivos da morosidade do envio dos referidos processos ao TCE/CE.
4. É importante destacar que, naquela ocasião, o Diretor Administrativo convidou a servidora Clarissa Araújo para informar ao Conselho Deliberativo os motivos pelos quais os processos de aposentadorias e pensões que já foram publicados no Diário Oficial estão sendo enviados ao TCE-CE com data superior ao previsto nos artigos 6º e 9º da IN/TCM nº 03/2015. Assim, foi acordado que seria canalizado esforços para sanar as inconformidades apontadas pelo Controle Interno do PREVIJUNO.
5. Ante o exposto, constatamos que permanecem sendo enviados os processos fora dos prazos estabelecidos pelo TCE-CE.



Carste
14/10/2024



6. Alertamos a Vossa Senhoria sobre a penalidade prevista no Parágrafo único do Art. 22 da IN/TCM nº 03/2015, em razão do descumprimento dos prazos previstos no referido normativo.

Atenciosamente,

VANDIR MENEZES
LIMA:4622959038
7
VANDIR MENEZES LIMA

Assinado de forma digital por
VANDIR MENEZES
LIMA:46229590387
Dados: 2024.10.15 09:09:22
-03'00'

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

ANEXOS: 01/05.

Nº DO PROCESSO	NOME	TIPO DE BENEFICIO	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOM	DATA DE INICIO DO BENEFICIO	PRAZO LIMITE DA IN DO TCM/CE Nº03/2015, DE 13/11/2015	DATA DE ENVIO AO TCE
2024.03.32845P	ANTONIO DE PADUA SOARES DE SAMPAIO	AP. POR INVALIDEZ	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32846P	ANTONIO DE PÁDUA SOARES DE SAMPAIO	AP. POR INVALIDEZ	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32857P	CICERA FREIRE DE FARIAS	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32848P	CICERA MARIA CACHATE DE MENDONÇA ESTIMA CRUZ	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32856P	JENEVRA TAVEIRA BARBOSA	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32855P	LIGIA MARIA FREIRE DE FARIAS	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32864P	LIRANEIDE BERNARDO	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32863P	MARIA APARECIDA DE LIMA MARTINS	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32854P	MARIA CLAUDENICE SIQUEIRA	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32851P	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ALENCAR	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32859P	MARIA DOS SANTOS SILVA	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.02.32850P	MARIA GUEDES CABRAL	AP. POR IDADE	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.

2024.03.32852P	MARIA MARINEIDE SARAIVA ALVES	AP. POR INVALIDEZ	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32865P	MARIA SOCORRO LEITE DE OLIVEIRA	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32849P	MARIA TÂNIA ROLIM DE OLIVEIRA	AP. POR INVALIDEZ	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32858P	ROSA DE BRITO FILHA	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32853P	RUTH BARBOSA DINIZ	AP. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	07/05/2024	01/04/2024	07/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32869P	CICERA DAS DORES SILVA	AP. POR INVALIDEZ	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32868P	CLAUDIA SANTOS DE SOUZA LIMA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32877P	DANIELE DE SOUZA SILVA NASCIMENTO	AP. POR INVALIDEZ	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32872P	FABIA FERREIRA BARROS	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	08/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32882P	FRANCISCA CLEIDE TELES ARAUJO	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32874P	FRANCISCA LUCIA DA SILVA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32875P	GIZELIA TAVEIRA BARBOSA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.

2024.03:32880P	JOSE RIBAMAR MOURAO	AP. POR INVALIDEZ	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04:32876P	MARIA AUXILIADORA DE LAVOR	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04:32887P	MARIA DO CARMO DUARTE FEITOSA DE SOUSA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03:32885P	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	AP. POR INVALIDEZ	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04:32891P	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03:32878P	MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA	AP. POR INVALIDEZ	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04:32867P	MARIA GORETE DA RESSURREICAO GALDINO	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04:32870P	MARIA HELENA VIEIRA PIMENTEL	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04:32872P	MARIA LUCIENE NASCIMENTO OLIVEIRA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.02:32886P	MARIA LUSMARIA TAVARES DO NASCIMENTO	AP. POR IDADE	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04:32881P	MARY STUART VIEIRA GUEDES	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03:32883P	REJANE MARIA SOBREIRA CASSIMIRO	AP. POR INVALIDEZ	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/2024, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.

VANDIR
MENEZES
LIMA:4622
9590387

Assinado de forma
digital por VANDIR
MENEZES
Id:040229590387
Data: 2024.10.15
09:08:53 -03'00'

2024.04.32884P	SAONARA ALENCAR PEREIRA MOUSINHO	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32871P	SOLIANA MARIA SOARES CALOU GOMES	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28/05/2024	02/05/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.07.32889P	FRANCISCO GABRIEL PINTO BEZERRA	PENSÃO POR MORTE	28/05/2024	09/01/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.07.32890P	ALIANE NOGUEIRA MATOS	PENSÃO POR MORTE	28/05/2024	05/03/2024	28/06/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32897P	ANA LUCIA DA SILVA	AP. POR INVALIDEZ	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32894P	ERBENIA GREGORIO SIQUEIRA	AP. POR INVALIDEZ	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32898P	FLAITH BEZERRA SALES XAVIER	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32911P	JOSE ADAIL PEREIRA MARQUES	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32907P	JOSE VICENTE FILHO	AP. POR INVALIDEZ	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2023.04.32899P	JOSEFA MARIA DA HORA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32910P	JOSEFA TAVARES DE LUNA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.

2024.04.32896P	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32903P	MARIA DAS DORES FAGUNDES DE OLIVEIRA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32909P	MARIA DE FATIMA ARRAIS GRANGEIRO	AP. POR INVALIDEZ	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32904P	MARIA DE FATIMA BARROS	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32905P	MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.02.32906P	MARIA EURIDES DE SOUZA	AP. POR IDADE	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32902P	MARIA MARTA OLIVEIRA SANTOS	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.03.32901P	PAULICERA DIAS RIBEIRO	AP. POR INVALIDEZ	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.04.32900P	ROSAETE PEIXOTO DE ALENCAR	AP. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.02.32893P	TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA	AP. POR IDADE	01/07/2024	03/06/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.
2024.07.32908P	MARIA VIEIRA NUNES	PENSÃO POR MORTE	01/07/2024	28/01/2024	01/08/2024	ATÉ 29/08/20224, NÃO HAVIA SIDO ENVIADO AO TCE/CE, CONF. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2T2024.

VANDIR MENEZES
Assinado de forma digital por VANDIR MENEZES
LIMA:462 7
29590387
Data: 2024.10.15 09:10:14 -03'02'



OFÍCIO N° 001309/2024– PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 02 de outubro de 2024.

Ao Senhor

RONALDO DE OLIVEIRA

Representante legal da Empresa LDB Consultoria Financeira Ltda
Av. Angelica – 2503 – Higienópolis – São Paulo/SP

Assunto: TAXA DE JUROS PARÂMETRO – META ATUARIAL EXERCÍCIO 2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO.

Senhor Representante,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o Ofício Atuarial, de 30/09/2024, que dispõe sobre a TAXA DE JUROS PARÂMETRO – META ATUARIAL, para o exercício de 2025, para compor a elaboração da minuta da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS, exercício 2025, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, em anexo.

2. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Anexo: 01/03.

C/C: Ao Conselho Deliberativo e ao Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

02.10.24
Georgiana da Silva Soares
Assessora Especial de Recursos
Portaria N° 1316

TAXA DE JUROS PARÂMETRO (META ATUARIAL) - EXERCÍCIO/2025

Prezado(a) Gestor, Sr.(a) Jesus Rogerio De Holanda;

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2025 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, **acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios** antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição Simples (no caso de Segregação de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da Taxa de Juros Real (Meta Atuarial!) definida em uma escala entre 3,53% a 5,47%, conforme o artigo 1º, da Portaria MTP nº 1499 de 28 de maio de 2024.



Artigo 1º, da Portaria MPS nº 1.499/2024

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	3,53
1,50	3,62
2,00	3,73
2,50	3,84
3,00	3,94
3,50	4,03
4,00	4,12
4,50	4,19
5,00	4,26
5,50	4,32
6,00	4,38
6,50	4,43
7,00	4,47
7,50	4,52
8,00	4,56
8,50	4,59
9,00	4,63
9,50	4,66
10,00	4,68
10,50	4,71
11,00	4,74
11,50	4,76
12,00	4,78
12,50	4,80
13,00	4,82
13,50	4,84
14,00	4,86
14,50	4,87
15,00	4,89
15,50	4,90
16,00	4,91
16,50	4,93
17,00	4,94
17,50	4,95
18,00	4,96
18,50	4,97
19,00	4,98
19,50	4,99
20,00	5,00
20,50	5,01
21,00 a 21,50	5,02
22,00	5,03
De 22,50 a 23,00	5,04
23,50	5,05
De 24,00 a 24,50	5,06
De 25,00 a 25,50	5,07
De 26,00 a 26,50	5,08
De 27,00 a 27,50	5,09
De 28,00 a 28,50	5,10
De 29,00 a 30,00	5,11
De 30,50 a 31,50	5,12
De 32,00 a 33,50	5,13
34,00	5,21
34,50	5,31
De 35,0 ou mais	5,47

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2024, a Duração do Passivo do PREVIJUNO é de 16,37 anos.

Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros encontrada foi de 4,91% a.a.

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do PREVIJUNO.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META?
2019	10,98%	6,00%	10,54%	SIM
2020	5,19%	5,87%	10,63%	NÃO
2021	2,72%	5,47%	16,03%	NÃO
2022	3,79%	4,80%	10,84%	NÃO
2023	13,19%	4,97%	9,82%	SIM

Conforme o quadro acima, o PREVIJUNO, superou a Meta Atuarial em 2 anos, podendo acrescentar mais 0,30% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2025.

Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e MPS nº 1.499/2024, os recursos financeiros administrados pelo PREVIJUNO deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente a 5,21% a.a. mais a variação do IPCA.

Qualquer dúvida, estamos à disposição .

Atenciosamente,

Certificação de Especialista em Investimentos
ANBIMA
CEA


Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



OFÍCIO N° 001307/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 02 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Francisco Hélio Alves da Silva
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Assunto: INDICAÇÃO DE NOVO SERVIDOR. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO. CONSELHEIRO SUPLENTE. CONSLEHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO.

Senhor Secretário,

1. Solicitamos a Vossa Senhoria que seja indicado um novo representante do Poder Executivo – Conselheiro Suplente - em substituição ao ex-servidor **JOÃO PAULO NUNES FERREIRA**, Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração -SEAD, em razão de sua exoneração, nos termos da Portaria n° 0273, de 26/03/2024, para compor o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO.

2. Por oportuno, lembramos a Vossa Senhoria da vedação dos § 2º do Art. 70 da Lei Complementar n° 23/2007 (**redação dada pela Lei n° 5.317/2022**), *Ipsis Litteris*:

Art. 70 Compõem o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO os seguintes membros:

(...)

§ 2º É vedada a indicação ou a eleição de pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para integrar o Conselho Deliberativo.

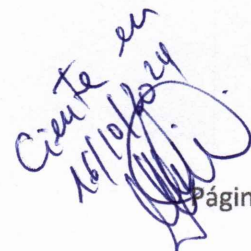
3. Observe-se, por oportuno, que os representantes indicados deverão atender ao perfil profissional exigido pelos incisos I e II do Art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, *In verbis*:

LEI N° 9.717/1998

02.30.24
Georgiane da Silva Soares
Assessora Especial de Perícia
Portaria N° 1316



Ciente em
16/10/2024



(...)

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Grifo nosso)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - **possuir certificação e habilitação comprovadas**, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Grifo nosso)

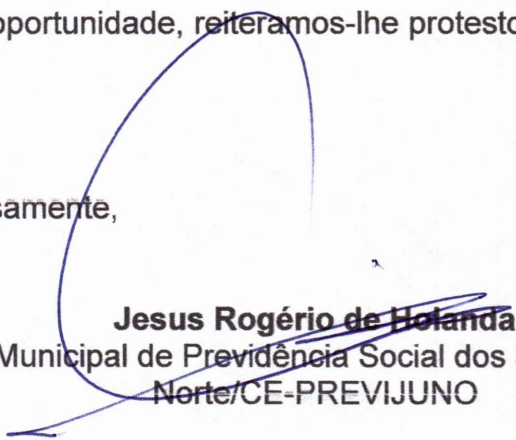
(...)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Grifo nosso)

4. Acrescentamos, por oportuno, que o representante indicado deve **ocupar cargos de provimento efetivo** e que tenham **formação acadêmica em nível superior**, preferencialmente nas áreas de direito, economia, contabilidade ou administração, nos termos do inciso IV do Art. 8º-B da Lei 9.717/98, combinado com o §1º do Art. 70 Lei Complementar nº 23/2007 (**redação dada pela Lei nº 5.317/2022**).

5. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jesus Rogério de Holanda
Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do
Norte/CE-PREVIJUNO

Anexo: 01/01.

C/C: Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.



PORTARIA Nº 0273, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Secretário Executivo da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, JOÃO PAULO NUNES FERREIRA, inscrito no CPF nº ■■■880.563-■■■, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de março de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

 **Pró-Gestão**
RPPS


Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Ofício N.º 001284/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 30 de setembro de 2024.

*Recebido
30/09/24
Gláucia
pgm*

Ao Senhor
Walberton Carneiro Gomes
Procurador Geral do Município – PGM/JN

Assunto: Anteprojeto de Lei. Aprovação da Reavaliação Atuarial. Data Focal 31/12/2023.
Exercício 2024.

Senhor Procurador,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o anteprojeto de lei que dispõem “**Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências**”.
2. Nesse sentido, trata-se de anteprojeto de lei versa sobre a reavaliação atuarial do exercício de 2024, com Relatório de data focal em 31/12/2023, já aprovado pelo Conselho Deliberativo.
3. Assim, encaminhamos o texto para apreciação de Vossa Senhoria e posterior encaminhamento a Câmara Municipal, nos colocando desde já a disposição para dirimir dúvidas ou realizar alterações.
4. Nesta oportunidade, renovamos os nossos votos de grande apreço e consideração e nos colocamos a disposição.

Respeitosamente,

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. n.º 005/2021

Anexo: Anteprojeto de Lei

*Concluído
16/10/2024*



OFÍCIO N° 001304/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 01 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Assunto: PARECER JURÍDICO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. LDB EMPRESAS. OFÍCIO N° 001079/2024-PREVIJUNO/CONDEL, DE 16/08/2024.

Senhor Presidente,

1. Referindo-nos ao parágrafo quarto do **Ofício n° 001079/2024-PREVIJUNO**, de 16/08/2024, em anexo, passamos a tratar sobre o descumprimento do Contrato n° 2024.03.26-0001, de 26/03/2024, da **LDB CONSULTÓRIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.341.935/0001-25.

2. É importante trazer luz quanto ao suposto descumprimento do Contrato n° 2024.03.26-0001, a julgar pela informação reportada pelo Comitê de Investimentos a esse Conselho Deliberativo, através do Ofício n° 001061/2024-PREVIJUNO, de 13/08/2024, e pelo Ministério Público, através o Inquérito Civil n° 06.2022.00002463-0, 18/07/2024, Notificação n° 0203/2024/15ª PmJJDN, então vejamos:

a) O Contrato de Prestação de Serviços n° 2024.03.26-0001, foi firmado apenas em 26/03/2024;

b) A LDB Consultoria Financeira Ltda., CNPJ n° 26.341.935/0001-25, proativamente lançou todas os extratos bancários relativos aos meses de janeiro a março/2024, emitiu os relatórios de investimentos relativos de janeiro a março/2024, assim como as APRs do período;

c) A LDB Consultoria Financeira, também, elaborou - sem custos para o PREVIJUNO - o Estudo do *Asset Liability Management* – ALM. Destaca-se que o custo para elaborar esse estudo varia entre R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

d) Considere-se que durante todo esse período a LDB Consultoria não recebeu o valor contratual em razão de ter faturado as notas fiscais em nome da "Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte", após meses que o PREVIJUNO não



recebeu as notas foi que identificou a falha no processo de pagamento da Assessoria de Investimentos;

e) Além disso, é importante reconhecer falhas internas quanto ao *erro material* reportado através do Ofício nº 001079/2024-PREVIJUNO, de 16/08/2024, uma vez que cabe ao PREVIJUNO conferir os serviços prestados pela Assessoria Externa de Investimentos, além de não ter cobrado em tempo hábil os lançamentos dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, conforme cobrado pelo MPCE, através do Inquérito Civil nº 06.2022.000.2463-0, de 18/07/2024.

3. Ante o exposto, afirmamos que não é necessário emissão de um Parecer Jurídico sobre o descumprimento contratual, uma vez que houve muito ruído na comunicação entre o PREVIJUNO e a LDB Consultoria, o que gerou os problemas ora registrados.

4. Assim, comunicamos a Vossa Senhoria que foram realizadas reuniões com o representante legal da LDB Consultoria Financeira, o Sr. Ronaldo Oliveira, para realinhamento de processos e a correta execução do contrato de prestação de serviços junto aquela empresa.

5. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jesus Rogério de Holanda

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Anexos: 01/02.



OFÍCIO Nº 001079/2024– PREVIJUNO/CONDEL

Juazeiro do Norte (CE), 16 de agosto de 2024.

Ao Senhor

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: CONVOCAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LDB EMPRESAS.OFÍCIO Nº 001061/2024-PREVIJUNO, DE 13 DE AGOSTO DE 2024. RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS – BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA. RESOLUÇÃO Nº 20/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 01 DE JULHO DE 2024. RESOLUÇÃO Nº 21/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Senhor Presidente,

1. Referindo-nos ao **Ofício nº 001061/2024-PREVIJUNO**, de 13 de agosto de 2024, pedimos a Vossa Senhoria que seja diligenciado junto à empresa LDB EMPRESA a participação do seu representante legal na Reunião Ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DOS NORTE/CE-PREVIJUNO, em 28 de agosto de 2024, às 09h30min, por videoconferência, para explicar o **erro material** apontado no Ofício nº 001061/2024-PREVIJUNO.

2. Reforçamos que, a apreciação dos Relatórios de Investimentos - período de fevereiro a maio de 2024 – se processará após a reunião com o representante legal da empresa LDB Empresa responsável pela Assessoria Externa de Investimentos do PREVIJUNO.

3. Destacamos que, os **profissionais que prestem serviços técnicos** ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717/1998.



4. Pedimos, também, que seja viabilizado junto ao SETOR JURIDICO do PREVIJUNO a elaboração de um Parecer Jurídico sobre o possível descumprimento contratual pela empresa LDB EMPRESAS, diante da demanda reportada a este CONSELHO DELIBERTAVO pela DIRETORIA EXECUTIVA, através **Ofício nº 001061/2024-PREVIJUNO**, de 13 de agosto de 2024.

5. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

VANDIR MENEZES LIMA

Data: 19/08/2024 11:30:56-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

ANEXOS: 01/07.

OFÍCIO Nº 001330/2024- PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 07 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Francisco Hélio Alves da Silva
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Assunto: OFÍCIO Nº 000749/2024-PREVIJUNO, DE 17/06/2024. AVALIAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS. REVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2007. DECRETO Nº 670/2021. OFÍCIO Nº 1004/2022-PREVIJUNO.

- Reiteração -

Senhor Secretário,

1. Reiteramos o nosso **Ofício nº 000749/2024-PREVIJUNO**, de 17/06/2024, de que trata o tema em epígrafe, cópia anexa.
2. Reforçamos que, a **autorização do Conselho Deliberativo para contratação do Médico Perito** de que trata o **Ofício nº 001077/2024-PREVIJUNO/CONDEL**, de 16/08/2024, não tem a finalidade substituir a **Perícia Médica do Município de Juazeiro do Norte**, mas tão somente analisar os novos processos de aposentaria por invalidez recebidas da referida unidade de Perícia.
3. Assim, reiteramos que sejam **realizadas as Revisões das aposentadorias por invalidez dos segurados aposentados por invalidez do PREVIJUNO**, com emissão de Laudo Médico a fim de atender o Art. 40 da Constitucional Federal de 1988, c/c o § 6º do Art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007.

Atenciosamente,


Jesus Rogério de Holanda

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

ANEXOS: 02/05.

C/C: À Diretoria Executiva do PREVIJUNO; Ao Conselho Deliberativo do PREVIJUNO; Ao Gabinete do Prefeito – GAB; e Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.

OFÍCIO Nº 000749/2024- PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 17 de junho de 2024.

Ao Senhor
Francisco Hélio Alves da Silva
Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Assunto: AVALIAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS. REVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2007. DECRETO Nº 670/2021. OFÍCIO Nº 1004/2022- PREVIJUNO.

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao **Ofício nº 1004/2022-PREVIJUNO**, de 18 de agosto de 2022, protocolada junto à Secretaria Municipal de Administração – SEAD, em 18 de agosto de 2022.
2. Informamos a Vossa Senhoria que este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não recebeu o **Resultado das Revisões de Perícia Médica das Aposentadorias por Invalidez dos beneficiários relacionados no Ofício nº 1004/2022-PREVIJUNO**.
3. Destacamos que, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o Art. 40 da Constitucional Federal de 1988, c/c o § 6º do Art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007, **obriga os segurados aposentados por invalidez a submeter-se a exames médico-periciais a serem realizados anualmente sob pena de suspensão do benefício. As revisões anuais visam verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, Ipsis Litteris:**

Centralizadora e Ouvidoria Geral do Município

CGM
RECADASTRO EM 19/06/2024
As 08:21 horas

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2007

(...)

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime da (sic) PREVIJUNO serão aposentados:

ADMINISTRAÇÃO SEAD

RESPONDÊNCIA

RECEBIDO

EM: 19/06/24 HORAS: 08:40

POR: Oske

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM 19/06/24

Por Leandro HORAS: 08:28

Georgina Soares
Georgiane da Silva Soares
Assessora Especial Perícia
Portaria Nº 16

(...)

§ 6º - O segurado aposentado por invalidez **está obrigado, sob pena de suspensão do benefício**, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, **a submeter-se a exames médico-periciais a cargo da (sic) PREVIJUNO, a realizarem-se anualmente.** (Grifo nosso)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(...)

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

I - por **incapacidade permanente para o trabalho**, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, **hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria**, na forma de lei do respectivo ente federativo; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

4. Reforçamos que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o **sistema de previdência social** e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias e **limitou a aposentadoria e pensão aos Regimes Próprios de Previdência Social**, deixando as despesas com auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família às expensas do Ente Instituidor do Regime (Art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019).

5. Assim, o Decreto nº 670/2021, instituiu o **Setor de Perícias e Benefícios Temporários**, órgão subordinado diretamente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE, que ficou responsável pelos serviços de auxílio-doença, prorrogação de salário maternidade por motivo de doença, concessão de salário família para maior incapaz, isenção de Imposto de Renda e **Aposentadoria por Invalidez** que são submetidos ao crivo da Junta Médica Pericial, conforme §3º do mesmo Decreto.


6. Isto posto, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam **realizadas as Revisões das aposentadorias por invalidez dos segurados aposentados por invalidez do PREVIJUNO**, com emissão de Laudo Médico a fim de atender o Art. 40





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

 **Pró-Gestão**
RPPS


PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

da Constitucional Federal de 1988, c/c o § 6º do Art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007.

7. Pedimos, ainda, que seja encaminhado ao PREVIJUNO cronograma de realização das revisões das aposentadorias por invalidez para que este Órgão comunique aos Órgãos de Controle Externo, haja vista a previsão constitucional de realização das revisões anuais dessas aposentadorias por invalidez.

Atenciosamente,


Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO

ANEXOS: 03/08.

C/C: À Diretoria Executiva do PREVIJUNO; Ao Conselho Deliberativo do PREVIJUNO; Ao Gabinete do Prefeito – GAB; e Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.

OFÍCIO Nº 001077/2024– PREVIJUNO/CONDEL

Juazeiro do Norte (CE), 16 de agosto de 2024.

Ao Senhor

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Presidente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Assunto: OFÍCIO Nº 001060/2024-PREVIJUNO, DE 13 DE AGOSTO DE 2024. CONSULTA GESCON Nº L343821/2023.CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PERITO DO TRABALHO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. ART. 73 DA LEI Nº 9.504/1997 – LEI DAS ELEIÇÕES-.

Senhor Presidente,

1. Referindo-nos ao **Ofício nº 001060/2024-PREVIJUNO**, de 13 de agosto de 2024, comunicamos a Vossa Senhoria que o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DOS NORTE/CE-PREVIJUNO **autorizou a contratação do Médico Perito do Trabalho para atender as demandas deste Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o Art. 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o §6º do Art. 12 da Lei Complementar nº 23/2007.
2. Reforçamos que, a autorização para contratação do Médico Perito do Trabalho fica condicionada ao cumprimento da vedação prevista no inciso V do Art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).
3. Por oportuno, pedimos que essa DIRETORIA EXECUTIVA reveja o pedido feito à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, através da PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, para a realização da Avaliação Anual das



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Aposentadorias por Invalidez concedidas pelo PREVIJUNO, conforme constante o Ofício nº 000749/2024-PREVIJUNO, de 17 de junho de 2024.

4. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
VANDIR MENEZES LIMA
Data: 19/08/2024 11:30:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO